

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022

**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA
ALOCÇÃO NEGOCIADA DE ÁGUAS DO 2º
SEMESTRE DE 2022 PELO COMITÊ DA SUB-
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO.**

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução Nº 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual Nº 32.470/2017.

Considerando a relevância da regulamentação das Reuniões de Alocação Negociada dos Sistemas Hídricos, que operam isolados na bacia, e visando a necessidade de regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para operação dos sistemas hídricos que operam isolados na Sub-Bacia do Rio Salgado, que ficam discriminados conforme o quadro abaixo:

PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO SUB-BACIA DO RIO SALGADO - 2022.2 (DELIBERADO NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO - DIA 22 DE JUNHO DE 2022)					
AÇUDES	VOLUME - hm³ (20/06/2022)	VOLUME - % (20/06/2022)	VAZÃO MÍNIMA (l/s)	VAZÃO MÁXIMA (l/s)	VOLUME / PERCENTUAL 31/01/2023
Atalho	42,36	58,39%	0	600	24,56 hm³ (33,8%)*
Cachoeira	29,42	85,71%	45	85	21,28 hm³ (62,0%)
Gomes	1,05	43,89%	25	40	0,062 hm³ (2,6%)
Jenipapeiro II **	11,77	28,43%	40		5,92 hm³ (14,3%)
Junco **	2,03	100,00%	7		1,06 hm³ (52,5%)
Lima Campos	27,48	53,71%	93	1093	9,34 hm³ (18,2%)*
Manoel Balbino **	9,96	26,79%	37		6,62 hm³ (17,8%)
Olho D'água	18,98	99,89%	80	250	11,07 hm³ (58,2%)
Prazeres	22,27	68,52%	50	350	12,76 hm³ (39,3%)
Quixabinha	5,21	16,38%	0	80	2,35 hm³ (7,4%)
Rosário	47,22	100,00%	40	800	21,81 hm³ (46,2%)
São Domingos II **	2,25	100,00%	35		1,14 hm³ (50,6%)
Tatajuba	2,31	84,82%	4	14	1,39 hm³ (51,1%)
Thomás Osterme	14	48,64%	150	250	6,02 hm³ (20,9%)
Ubalzinho	42,02	99,69%	35	300	26,95 hm³ (63,9%)
*ESSE VALOR ESTIMADO DE ARMAZENAMENTO AO FINAL DO PERÍODO DE ALOCAÇÃO CORRESPONDE A UM APORTE ARTIFICIAL DO AÇUDE ORÓS VIA TÚNEL PARA O AÇUDE LIMA CAMPOS, COM UMA VAZÃO MÉDIA DE ENTRADA DE 600 l/s E UMA VAZÃO MÉDIA DE SAÍDA DO AÇUDE LIMA CAMPOS DE 1093 l/s.					
**AÇUDES QUE NÃO TERÃO ALOCAÇÃO 2022.2.					
***O AÇUDE ATALHO É OPERADO NO SISTEMA DO PISF, ASSIM SEU ARMAZENAMENTO PODE SOFRER VARIAÇÕES.					

Art. 2º - A COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - poderá operar os reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002

Art. 3º – Os Açudes Atalho poderá no 2º semestre de 2022, poderá operar com uma vazão média máxima de até 600 l/s.

Art. 4º – O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão mínima de 45 l/s via adutora para o abastecimento público do município de Aurora e com vazão média máxima de 85 l/s, deste 25 l/s via adutora para abastecimento público e até 60 l/s para usos múltiplos no riacho.

Art. 5º – O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão máxima média de até 40 l/s.

Art. 6º – O Açude Jenipapeiro II poderá ser operado com uma vazão média anual de 40 l/s exclusivo para o abastecimento público dos municípios de Baixio, Umari e Ipaumirim.

Art. 7º – O Açude Junco poderá ser operado com uma vazão média anual de 7 l/s exclusiva para o abastecimento público do município de Granjeiro.

Art. 8º – O Açude Lima Campos terá vazão mínima de operação de 93 l/s via adutora para o abastecimento humano da sede municipal de Icó, distrito Lima Campos e vila Cascudo, e uma vazão média máxima de até 1093 l/s, sendo 93 l/s para o abastecimento público e 1000 l/s para usos múltiplos.

Art. 9º – O Açude Manoel Balbino poderá ser operado com uma vazão de 37 l/s via AMR, com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririçu.

Art. 10º – O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média mínima de 80 l/s via adutora para o abastecimento público e média máxima de até 250 l/s.

Art. 11º – O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média mínima de 50 l/s e média máxima de até 350 l/s.

Art. 12º – O Açude Quixabinha poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 80 l/s.

Art. 13º – O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média mínima de 40 l/s, para abastecimento público e vazão média máxima de até 800 l/s.

Art. 14º – O Açude São Domingos II poderá ser operado com uma vazão média de até 35 l/s via adutora, com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririçu.

Art. 15º – O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média mínima de 4 l/s e média máxima até 14 l/s.

Art. 16º – O Açude Thomás Osterne poderá ser operado com uma vazão média mínima de 150 l/s e média máxima de até 250 l/s.



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002

Art. 17º – O Açude Ubaldinho poderá ser operado com uma vazão média mínima de 35 l/s via adutora e média máxima de até 300 l/s, sendo 35 l/s via adutora para o abastecimento público e 265 l/s liberado no leito do rio.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSBH SALGADO
VIRTUAL (PLATAFORMA CISCO WEBEX), 17 de agosto de 2022.

Wyldevânio Vieira da Silva
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO

Francisco Furtado Guedes
SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO